LEI Nº 3.143, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre reposicionamento de servidor público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado mediante aprovação em novo concurso público municipal, para cargo pertencente a Grupo Ocupacional ou Subgrupo igual ou superior ao que se encontra enquadrado, será reposicionado no nível de vencimento equivalente ao anteriormente auferido em decorrência do tempo de serviço, promoções por mérito ou qualquer outra vantagem legalmente concedida.

Parágrafo Único – Os servidores estabilizados na forma do artigo 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - (ADCT) e os não estáveis, nomeados mediante aprovação em concurso público, aplicar-se-á o previsto neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11 / 09 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.143, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre reposicionamento de servidor público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado mediante aprovação em novo concurso público municipal, para cargo pertencente a Grupo Ocupacional ou Subgrupo igual ou superior ao que se encontra enquadrado, será reposicionado no nível de vencimento equivalente ao anteriormente auferido em decorrência do tempo de serviço, promoções por mérito ou qualquer outra vantagem legalmente concedida.

Parágrafo Único – Os servidores estabilizados na forma do artigo 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - (ADCT) e os não estáveis, nomeados mediante aprovação em concurso público, aplicar-se-á o previsto neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de setembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Diário do Norte
Em, 11/09/2004
Funcionário